



**Andraplan Serviços Ltda.**

**A essência da consultoria.**

---

Publicação de domínio público reproduzida na íntegra por Andraplan Serviços Ltda.  
Caso tenha necessidade de orientações sobre o assunto contido nesta publicação entre em contato conosco.

A Andraplan é especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria para certificação de produtos, serviços e sistemas de gestão.

Saiba mais sobre consultoria e assessoria para certificação de produtos, serviços e sistemas de gestão no site [www.andraplan.com.br](http://www.andraplan.com.br).

---

### **Consultoria e Assessoria**

O método de trabalho da consultoria consiste em orientações direcionadas aos diretores, gerentes e líderes da empresa. Estas orientações podem ser feitas pessoalmente, por telefone ou e-mail, na empresa do cliente ou em nossos escritórios.

O método de trabalho da assessoria é o mesmo da consultoria, sendo complementado pela execução de atividades que frequentemente são de responsabilidade dos clientes, como a elaboração de manuais, procedimentos, instruções e relatórios, realização de pesquisas, tomada de decisões, etc. As atividades de assessoria podem ser feitas na empresa do cliente ou em nossos escritórios.

Como o principal produto de uma consultoria são as informações, existe uma sistemática para atualização periódica da equipe de trabalho. Esta atualização de informações é reforçada nos assuntos relacionados a legislação e regulamentação técnica, com vistas a permitir que os consultores estejam preparados para fornecer informações adequadas para a tomada de decisões por parte dos clientes.

### **Serviços**

- Consultoria e assessoria para certificação compulsória e voluntária de produtos e serviços, dentro dos padrões INMETRO, ANATEL, UL, RoHS, Marcação CE, etc.
- Consultoria e assessoria para certificação de sistemas de gestão  
ISO 9001, ISO 14001, OHSAS 18001, PBQP-H, SA 8000, SASSMAQ, PBQP-H, etc.
- Consultoria e assessoria organizacional  
Planejamento estratégico, Vendas, Marketing, Produção, Recursos Humanos, Compras, Logística, Finanças, Projeto e desenvolvimento, Tributos, Falências e recuperação empresarial, etc.
- Terceirização de serviços técnicos  
Controle da qualidade (inspeção e ensaios), Garantia e gestão da qualidade (documentação e gerenciamento), Desenho de produtos, Projeto e desenvolvimento de produtos, Pesquisa de mercado, Levantamento de custos e formação de preços, Responsabilidade técnica, Auditorias, Representação em comissões de estudos, etc.

---

### **Andraplan Serviços Ltda.**

CNPJ 09.589.187/0001-85 Inscrição Municipal (CCM) número: 3.771.340-0  
Av. Paulista, 726 – 17º Andar - Conj. 1707-D – Bela Vista – São Paulo/SP CEP: 01310-910

Telefone / Fax: (11) 4506-3207 ou (11) 2056-2062

e-mail: [andraplan@andraplan.com.br](mailto:andraplan@andraplan.com.br) web site <http://www.andraplan.com.br>



Resolução nº 01, de 6 de abril de 2011

Dispõe sobre a Aprovação do Regimento Interno e da composição do Comitê Gestor do Programa Brasileiro de Avaliação do Ciclo de Vida e dá outras providências.

**O CONSELHO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – CONMETRO**, usando das atribuições que lhe conferem o art. 3º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e o art. 2º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999;

Considerando que a Avaliação do Ciclo de Vida (ACV) pode servir de base à identificação de oportunidades para a melhoria do desempenho ambiental de produtos em diversos pontos de seu ciclo de vida;

Considerando que a ACV pode incrementar o nível de informação dos tomadores de decisão na indústria e nas organizações governamentais ou não-governamentais;

Considerando a necessidade de empreender ações para preservar os recursos naturais com vistas à sustentabilidade e promover o acesso aos mercados, interno e externo, com base em requisitos reconhecidos internacionalmente;

Considerando a aprovação do Programa Brasileiro de Avaliação do Ciclo de Vida (PBACV) pelo Conmetro, por meio da Resolução nº 04/2010;

Considerando que este Conselho determinou ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro que, no prazo máximo de 6 (seis) meses, submetesse à sua apreciação o Regimento Interno e a constituição do Comitê Gestor,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Gestor do Programa Brasileiro de Avaliação do Ciclo de Vida (PBACV), na forma do Anexo à presente Resolução.

Art. 2º Determinar ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, na função de Secretaria Executiva, que proceda à consulta às entidades membro quanto a sua representação no Comitê Gestor.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**FERNANDO DAMATA PIMENTEL**  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Presidente do Conmetro

## **ANEXO**

# **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA BRASILEIRO DE AVALIAÇÃO DE CICLO DE VIDA – PBACV**

## **CAPÍTULO I**

### **DA FINALIDADE**

Art. 1º O Comitê Gestor do Programa Brasileiro de Avaliação do Ciclo de Vida (PBACV), criado pela Resolução Conmetro nº 04/2010, de 15 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 04 de janeiro de 2011, regido pelo presente Regimento Interno, tem como finalidade executar a gestão do PBACV, bem como articular e coordenar ações para a sua implantação, reportando-se ao Conmetro.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA**

Art. 2º Para cumprir suas atribuições e responsabilidades definidas neste Regimento Interno o Comitê Gestor dispõe da seguinte estrutura:

- I - Plenária;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Comissão de Coordenação;
- V - Comissões Técnicas; e
- VI - Grupos de Trabalho

## **CAPÍTULO III**

### **DA COMPETÊNCIA DA PLENÁRIA**

Art. 3º Compete à Plenária do Comitê Gestor:

- I - analisar crítica e sistematicamente o desenvolvimento e a implementação do PBACV e propor estratégias e revisões ao Conmetro;
- II - informar e prestar contas ao Conmetro sobre as atividades realizadas;
- III - propor ao Conmetro políticas de Avaliação do Ciclo de Vida (ACV) e Impactos do Ciclo de Vida (ICV) para o País;
- IV - formular, em sincronia com as demais políticas governamentais, planos, metas e prioridades nacionais referentes à ACV, com as especificações de instrumentos e recursos;
- V - submeter os Planos de Ação Quadrienal à aprovação do Conmetro;
- VI - promover a integração, articulação e parcerias entre os diferentes agentes econômicos, públicos ou privados, sobre temas, ações e projetos relacionados à ACV e ICV, em alinhamento ao PBACV;
- VII - colaborar com os órgãos competentes na formulação de planos e programas anuais, plurianuais e setoriais relativos às atividades em ACV, em alinhamento ao PBACV;
- VIII - contribuir para a formulação de diretrizes, critérios, normas e regulamentos que busquem orientar atividades em ACV, em alinhamento ao PBACV;
- IX - validar a criação, a composição e os mecanismos de funcionamento das Comissões Técnicas;
- X - apoiar eventos para a difusão e disseminação de ACV;

- XI - interagir, em âmbito nacional e internacional, nos foros de ACV e áreas afins e acompanhar o desenvolvimento e o progresso técnico-científico nos temas relacionados, em especial ACV social e ACV sustentável; e
- XII – reavaliar a composição do Comitê e propor alterações ao Conmetro.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA COMPOSIÇÃO DA PLENÁRIA, DA REPRESENTAÇÃO, DA PARTICIPAÇÃO, DOS DIREITOS E DEVERES DAS ENTIDADES-MEMBRO**

Art. 4º A Plenária do Comitê Gestor do PBACV é composta por:

I - um representante titular de cada um dos seguintes órgãos de governo:

- a) Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT);
- b) Ministério do Meio Ambiente (MMA);
- c) Ministério das Relações Exteriores (MRE);
- d) Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC);
- e) Ministério de Minas e Energia (MME);
- f) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);
- g) Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro);
- h) Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT);
- i) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);
- j) Agência Nacional de Águas (ANA);
- k) Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL); e
- l) Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

II - um representante titular das seguintes entidades:

- a) Confederação Nacional da Indústria (CNI);
- b) Confederação Nacional da Agricultura (CNA);
- c) Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE);
- d) Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- e) Associação Brasileira do Ciclo de Vida (ABCV);
- f) Comitês Assessores do Conmetro, com interesse no tema;
- g) núcleos setoriais, em número de 4 (quatro); e
- h) associação industrial com destacados trabalhos no tema.

III - 2 (dois) representantes da Academia, especialistas em ACV.

IV - 2 (dois) representantes de Institutos de Pesquisa, especialistas em ACV.

Parágrafo único. Para cada representante titular é indicado 1 (um) suplente, que o substitui nos impedimentos.

Art. 5º O Presidente do Comitê Gestor é escolhido por seus pares em reunião ordinária da Plenária, para um mandato de 2 (dois) anos podendo ser reconduzido, e é substituído pelo Secretário Executivo em seus impedimentos.

Art. 6º A Secretaria Executiva do Comitê Gestor é exercida pelo Inmetro.

Art. 7º Os membros da Plenária do Comitê de que tratam os incisos II, III e IV do art. 4º, indicados pela instituição que representam, têm mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato.

§ 1º Os membros não são remunerados por esta função e sua participação nas reuniões e eventos é responsabilidade da entidade que representa.

§ 2º As entidades interessadas em participar devem formalizar seu pleito ao Presidente do Comitê que o avaliará em conjunto com a Secretaria Executiva, respeitando-se a composição definida no art.4º. Sendo o pleito procedente, o Presidente o submeterá à apreciação da Plenária do Comitê, em reunião ordinária.

§ 3º Os núcleos setoriais participarão em sistema de rodízio, pelo mandato de 2 (dois) anos.

Art. 8º São deveres dos representantes das Entidades-Membro:

I - defender plenamente os interesses da parte que representam;

II - comparecer regularmente às reuniões convocadas;

III - fazer-se representar, nas suas ausências e impedimentos, pelos respectivos suplentes;

IV - emitir parecer e/ou relatar matéria que lhes for distribuída, respondendo por escrito, quando solicitado, dentro dos prazos estabelecidos;

V - discutir e votar a matéria em pauta, acatando e defendendo as decisões do Comitê;

VI - apresentar ao Comitê assuntos de interesse da sociedade brasileira, relacionados com a avaliação do ciclo de vida e ao PBACV; e

VII - difundir, no âmbito da entidade que representa e em outros fóruns, as atividades do Comitê e do PBACV.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS REUNIÕES DA PLENÁRIA**

Art. 9º A Plenária do Comitê Gestor reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, conforme agenda aprovada ao final de cada exercício, e pode ser convocada para reuniões extraordinárias, se necessário.

Art. 10. As deliberações das reuniões da Plenária do Comitê são registradas numa Ata Sumarizada, contendo data, local e lista de participantes, distribuída por meio eletrônico. A aprovação da ata deve constar da pauta da reunião seguinte.

Art. 11. Os procedimentos para participação nas reuniões da Plenária do Comitê são assim estabelecidos:

§ 1º As Entidades-Membro participam por meio de um representante titular e/ou de um representante suplente, formalmente indicados e com direito a um único voto.

§ 2º As Entidades-Membro são formalmente convidadas pela Secretaria Executiva do Comitê a participar de cada uma das reuniões do Comitê.

§ 3º A Presidência ou a Secretaria Executiva do Comitê podem convidar, formalmente, pessoas ou entidades a participarem de uma determinada reunião, sem direito a voto.

§ 4º Só participam da reunião os representantes formalmente indicados pelas Entidades-membro ou as pessoas formalmente convidadas pelo Presidente ou pela Secretaria Executiva do Comitê.

§ 5º Cada representante das Entidades-Membro pode comparecer às reuniões, acompanhado por especialistas, sem direito a voto, para assessorá-lo, desde que seja comunicado formalmente à Presidência ou à Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 1 (um) dia, para atendimento ao disposto no § 4º deste Artigo.

Art.12. O quorum das reuniões da Plenária do Comitê Gestor é satisfeito pela presença da maioria simples das Entidades-Membro, em primeira convocação e com 1/3 (um terço) em segunda convocação.

Art. 13. As deliberações da Plenária do Comitê Gestor são tomadas tendo por base o consenso.

§ 1º Caso não seja possível a aprovação por consenso, a matéria objeto da deliberação é votada pelos membros presentes na reunião, e aceita por maioria simples dos votos, não sendo aceitos votos por correspondência e/ou procuração.

§ 2º A Presidência do Comitê, não tem direito a voto, mas pode exercer o voto de minerva em caso de empate.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA PRESIDÊNCIA E DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 14. O Comitê Gestor do PBACV tem um Presidente e uma Secretaria Executiva com as seguintes competências e atribuições:

§ 1º Compete ao Presidente:

- I - presidir as reuniões da Plenária do Comitê Gestor e da Comissão de Coordenação;
- II - representar o Comitê Gestor junto às pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, sendo-lhe facultada a possibilidade de escolher e formalmente delegar esta atribuição a um representante de Entidade-membro do Comitê;
- III - analisar e aprovar a conveniência da realização de reuniões extraordinárias da Plenária do Comitê Gestor solicitadas por Entidades-membro, exceto quando solicitada por, no mínimo, 30% de seus membros;
- IV - assinar as correspondências no âmbito do Comitê;
- V - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Comitê;
- VI - aprovar as pautas das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Comitê; e
- VII - acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho.

§ 2º Compete à Secretaria Executiva:

- I - expedir as convocações das reuniões e secretariá-las;
- II - assinar as correspondências pertinentes;
- III - elaborar e distribuir as atas de reuniões;
- IV - zelar pela documentação pertinente ao Comitê;
- V - propor um calendário anual de reuniões ordinárias que deve ser aprovado na última reunião ordinária de cada exercício;
- VI - assessorar o Presidente do Comitê;
- VII - dispor dos recursos necessários à execução das suas competências; e
- VIII - propor as pautas e atas das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Comitê a serem submetidas ao Presidente.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS COMISSÕES**

Art. 15. A Comissão de Coordenação é o centro da gestão e de decisão operacional do PBACV, composta pelo Presidente e pela Secretaria-Executiva do Comitê Gestor e pelos Coordenadores das Comissões Técnicas.

Parágrafo único. A Comissão de Coordenação reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano, podendo ser convocada para reuniões extraordinárias pelo Presidente.

Art. 16. Compete à Comissão de Coordenação:

- I - formular o Plano de Ação Quadrienal e submeter à aprovação da Plenária do Comitê Gestor;
- II - apoiar e acompanhar as comissões técnicas e/ou grupos de trabalho;
- III - executar a gestão operacional do PBACV, informar e prestar contas a Plenária do Comitê Gestor sobre as atividades realizadas;
- IV - criar e definir a composição de Comissões Técnicas, grupos e subgrupos de trabalho, bem como os mecanismos de funcionamento; e
- V - propor e apoiar a realização de eventos para a difusão e disseminação de ACV.

Art. 17. As Comissões Técnicas (CT), responsáveis pela implementação das ações dos planos quadrienais, são: CT1 Captação de Recursos; CT2 Inventários; CT3 Avaliação de Impactos; CT4 Difusão e CT5 Formação e Capacitação.

§ 1º A Comissão de Coordenação pode ampliar o número de CT, a depender dos desdobramentos dos trabalhos.

§ 2º As CT são compostas, a priori, por representantes das entidades membro do Comitê Gestor com interesse em cada matéria específica e são presididas por um de seus membros. No interesse dos trabalhos da CT podem ser convidadas outras entidades.

§ 3º O funcionamento das CT será definido pela Comissão de Coordenação.

§ 4º As CT podem constituir grupos de trabalho temáticos ou setoriais, temporários, com representantes do setor público, de empresários, de trabalhadores e da comunidade científica e tecnológica.

§ 5º As CT devem prestar contas de suas atividades à Comissão de Coordenação.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 18. Toda e qualquer questão não contemplada no presente Regimento Interno deve ser levada para deliberação da Comissão de Coordenação.

Art. 19. A revisão deste Regimento Interno pode ser conduzida pela Comissão de Coordenação, sempre que considerado necessário, devendo o tema constar da agenda da reunião Plenária do Comitê Gestor.

Parágrafo único - As propostas de alteração são aprovadas por maioria simples dos presentes à reunião da Plenária do Comitê Gestor e submetidas ao referendo do Conmetro.